

LEI MUNICIPAL Nº 825 / 2022.

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS PARA O EXERCÍCIO
DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antonio Reginaldo Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões/RS, no uso das atribuições legais conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e o chefe do executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte,

LEI

Art 1º - É Orçada a Receita do Município de São Pedro das Missões/RS, para o exercício de 2023 em R\$ 22.500.000,00, (Vinte e Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) que será arrecadada em conformidade com a Legislação vigente obedecendo a seguinte classificação:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita	Valor em R\$
Receita Tributaria	1.366.000,00
Receita de Contribuições	55.000,00
Receita Patrimonial	52.500,00
Receita de Serviços	213.000,00
Transferências Correntes	22.536.271,87
Outras Receitas Correntes	122.000,00
SUBTOTAL	24.344.771,87

II - RECEITAS DE CAPITAL

Receita	Valor em R\$
Alienação de Bens	250.000,00
Receita Transferencias de Capital	680.000,00
SUBTOTAL	930.000,00

III – RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIAS

Receita	Valor em R\$
Receitas Correntes Intraorçamentarias.	130.000,00
SUBTOTAL	130.000,00

V – DEDUÇÕES

Receita	Valor em R\$
Deduções da Receita Corrente (FUNDEB)	-2.904.771,87
SUBTOTAL	-2.904.771,87

TOTAL DA RECEITA → → → → → → → R\$: 22.500.000,00

Art. 2º - É Fixada a Despesa no Município de São Pedro das Missões/RS, para o exercício de 2023 em R\$ 22.500.000,00, (Vinte e Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

- I- Despesa autorizada para o Poder Executivo R\$ 21.530.000,00
- II- Despesa autorizada para o Poder Legislativo R\$ 970.000,00.
- III- Reserva de Contingência R\$ 250.000,00.

I – DESPESAS CORRENTES

Despesa	Valor em R\$
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	12.116.000,00
Outras Despesas Correntes	6.542.000,00
SUBTOTAL	18.658.000,00

II – DESPESAS DE CAPITAL

Despesa	Valor em R\$
Investimentos	2.597.000,00
Amortização da Dívida	25.000,00
SUBTOTAL	2.622.000,00

III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva	Valor em R\$
Reserva de Contingência	250.000,00
SUBTOTAL	250.000,00

DESPESA AUTORIZADA P/ O PODER LEGISLATIVO	970.000,00
--	-------------------

TOTAL DA DESPESA → → → → → → → → R\$: 22.500.000,00

Art. 3º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal Nº 821 / 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares por meio de Decreto, até o limite de 10% (Dez Por Cento), da despesa total fixada para cada Poder, compreendendo Operações Intra - Orçamentárias, com finalidade de suprir insuficiência de Dotações Orçamentárias, respeitadas os dispositivos da LDO para o Exercício 2023, e os termos da LF nº 4320 / 64, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder.

II – Incorporação de superavit ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

III - Excesso de arrecadação.

Paragrafo Único: No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 5º - O limite autorizado no Art. Anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – Créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício financeiro de 2023.

II – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.

III – Remanejamento de Saldos de Dotação Orçamentária do mesmo Projeto Atividade, anulação total ou parcial.

IV – Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da união e do Estado.

V – Insuficiências de Dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir por Decreto, elementos de despesas para atendimento de necessidades, ou de exigências do Tribunal de Contas do Estado, ou ainda para efeitos gerenciais, não alterando os valores originais orçados, bem como efetuar transferências entre sub elementos do mesmo elemento, cujos valores não somam para os efeitos do limite estabelecido no art. 4.º desta Lei.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir os créditos adicionais abertos no exercício de 2022, até o saldo dos recursos não utilizados, observando a disponibilidade financeira para acorrer às despesas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para aplicação dos recursos recebidos de Auxílios e Convênios Específicos (Transferências Voluntárias), em despesas específicas vinculadas aos convênios não previstos nesta Lei, até o limite do recurso recebido, cujos valores não somam para os efeitos do limite estabelecido no artigo no art. 4º desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a caucionar parcelas que mensalmente lhe couber no Imposto sobre Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente retenção por parte das instituições financeiras, dos valores referentes a dívida fundada.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro das Missões/RS, aos 14 dia do mês de dezembro de 2022.

Rgistra-se e Publique-se

Everson Hamilton R. Baptista – SEC. ADM

Antonio R. Ferreira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 027 / 2022.

Senhora Presidenta
Senhores Vereadores

Pelo presente primeiramente queremos cumprimentar vs^{as} e na oportunidade que nos apresenta para o momento, enviar-lhes o Projeto de Lei n° 027 / 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal de São Pedro das Missões/RS, **"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto em tela visa o cumprimento das Leis Federal n° 4.320/64, LRF n° 101/00 e Lei Orgânica Municipal.

Diante disso, e considerando que a LOA é um instrumento de planejamento a disposição dos administradores municipais.

Sendo o que tínhamos para o momento, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente

ANTONIO R.FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sr^a. Presidenta do Legislativo.
São Pedro das Missões - RS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES / RS

LEI
ORÇAMENTÁRIA
ANUAL

EXERCÍCIO: 2023

